



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei Municipal nº 8.311, de 20 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a vedação da interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 8.311, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I – às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;

II – nas vésperas de feriados e de pontos facultativos locais;

III – fora do horário comercial dos dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.015/2020, prevalecendo sempre a norma mais favorável ao consumidor.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 8.311/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2026.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **adequar a redação da Lei Municipal nº 8.311/2026 à legislação federal vigente**, especialmente à **Lei Federal nº 14.015/2020**, que estabelece regras para a suspensão de serviços públicos essenciais por inadimplência do consumidor.

A referida legislação federal determina que a interrupção do fornecimento de serviços essenciais não pode ocorrer **às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou nas vésperas de feriados**, justamente para evitar que o consumidor permaneça por longos períodos sem acesso a serviços indispensáveis à dignidade humana.

Nesse contexto, a alteração legislativa proposta visa **harmonizar a norma municipal com a legislação federal**, reforçando o princípio da **proteção ao consumidor e da continuidade dos serviços públicos essenciais**, previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, a medida fortalece a segurança jurídica e evita interpretações que possam resultar em prejuízo à população do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Dessa forma, a proposição busca assegurar que a legislação municipal esteja **plenamente alinhada às normas federais e aos princípios de proteção ao consumidor**, garantindo maior proteção à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2026.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

